



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 11/02/91  
*Wladimir*

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 30 Livro 01 Folha 18 Data 21.02.91 Horas 18:00 Funcionário Jheronimo Ladeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Requerimento		
	<input type="checkbox"/> Indicação		
	<input type="checkbox"/> Moção		
	<input type="checkbox"/> Emenda		

AUTOR : VEREADOR DR: LOURIVAL MOREIRA DA MATA.-

PROJETO DE LEI Nº 008 /91 DE 21.02.91.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALINHAR, A TÍTULO DE VENDA O IMÓVEL QUE MENCIONA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alinear, a título de venda, os lotes nºs. 5-A e 5-B, da quadra nº 10, do loteamento intermediário da zona urbana desta cidade, à margem direita da Rodovia BR-070, atualmente continuação da Avenida Ministro João Alberto, no sentido centro/periferia, em terras de domínio do Município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único - A alienação obedecerá os termos da Lei nº 1.365, de 10 de janeiro de 1.991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1.991.

*Louv*  
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
- Vereador -



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.365 DE 10 DE JANEIRO DE 1.991.

AUTOR: DO PROJETO DE LEI: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA.

### "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 51 § 7º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, e do Art. 184, §§ 7º e 8º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento situado no setor intermediário da zona urbana desta cidade, à margem direita da Rodovia BR-070, atualmente continuação da Avenida Ministro João Alberto, no sentido centro/periferia, em terra de domínio do Município, nos precisos termos, limites, demarcações e confrontações constantes da Planta Cadastral em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado à criação e implantação do Micro Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, visando a instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, devidamente legalizadas e que comprovem viabilidade econômica.

Art. 2º - Os lotes serão vendidos pelo Município, mediante autorização legislativa, por preço nunca inferior à avaliação, após processo licitatório, com Edital publicado na imprensa escrita e falada local e no Diário Oficial de Mato Grosso, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais, reajustadas conforme a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A avaliação será executada pela Comissão de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos"- ITBI., dois Vereadores escolhidos pelos membros da Câmara Municipal e por



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 02.

duas firmas imobiliárias desta cidade, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, no Estado e União, bem como inseridas no Conselho Regional e Corretores de Imóveis, em dia com suas obrigações.

Art. 3º - Do Edital de Licitação de que trata o artigo anterior, extrair-se-á cópia autêntica ou fotocópia autenticada que será remetida à Câmara Municipal na mesma data da sua expedição, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos autores da emissão.

Art. 4º - A compradora fica obrigada a dar inicio à construção do edifício para instalação da empresa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento da compra e venda, com reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, interpelação ou notificação à compradora, que se comprometerá antecipadamente a cumprir tal exigência e no mesmo documento renunciará seu direito na hipótese de não suportar as obrigações aqui estipuladas.

Parágrafo Único - A compradora terá o prazo máximo de 1 (um) ano para concluir a edificação onde será instalada a empresa e para tal se obrigará nos mesmos termos constantes deste artigo, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 5º - Não haverá venda e compra de fração do imóvel constante da Flanta Cadstral integrante desta Lei, podendo a empresa interessada na compra se habilitar para adquirir mais de um lote.

Art. 6º - O edifício para instalação da empresa obedecerá os seguintes requisitos e exigências:

I - tamanho mínimo de 1/3 (um terço) da área do imóvel com espaço de circulação, manobras de veículos e depósitos ao livre realizados dentro da área de domínio da empresa;

II - a construção será de alvenaria comissional de estrutura metálica, nos termos do Código de Constru-



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 03.

III - projeto de engenharia civil com cronograma;

IV - projeto de eletrificação;

V - projeto de saneamento;

VI - projeto de telefonia;

VII - projeto hidráulico;

VIII - na existência de dejetos poluentes, projeto ~~ex~~traordinário aprovado pelo órgão competente do Meio-Ambiente da ~~Fro~~feitura Municipal;

IX - projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

X - distanciamento frontal mínimo de 10 (dez) metros e distanciamento lateral e traseiro de 5 (cinco) metros para prevenção de incêndio.

Art. 7º - A edificação terá aparência estética condizente com a localização privilegiada, urbanização básica, com passeios, guias e sarjetas, ajardinamento e arborização.

Art. 8º - O Município gozará do direito de fazer assessoramento e acompanhamento de implantação da empresa desde o início do registro da empresa e sua instalação, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - Cumpridas as exigências do Art. 2º, seu Parágrafo Único e Art. 3º, o Município e a compradora firmarão Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual constarão os direitos e obrigações previstos no Art. 4º, "caput", todos desta Lei.

Parágrafo Único - Assinado o Contrato de Compromisso de Compra e Venda a compradora se imitira na posse do imóvel imediatamente, para dar cumprimento ao disposto no Art. 4º, "caput", já citado.

Art. 10 - Satisfeitas as formalidades referentes ao prazo estipulado no Parágrafo Único do Art. 4º, o Município expedirá a favor da compradora o Título de Propriedade a que terá direito.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 04.

Parágrafo Único - O não cumprimento de tais obrigações por parte da compradora importa reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, retenção de benfeitorias, interpelação ou notificação à compradora. Estas normas constarão obrigatoriamente do Contrato de Compromisso de Venda já referenciado, para evitar alegações posteriores.

Art. 11 - O Município cumprirá suas obrigações imediatamente após emissão de parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, remeterá à Câmara Municipal uma cópia autêntica ou foto cópia autenticada do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e do Título de propriedade, no dia seguinte às suas respectivas assinaturas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de janeiro de 1.991.

DR. ALDEMAR ARAÚJO GUERRA

- Presidente da Câmara -

### C E R T I D Ã O

Sentido o que é da lei nº 10.  
ditado o dia 158 p. 100 e  
assassinado em 10 dia  
de Janeiro mil novecentos e  
dez - 10/01/91 / 10/91 R.R. 100

### D A T A

Aos 21 dias de fevereiro de 1991  
foram-me entregues estes autos.  
Em Brasília

### C E R T I DÃO

Certifico o dia 16 que Projetos da Lei  
26 de fevereiro de 1991 em  
meus próprios  
Em 21/02/91 Brasília

### R E M E S S A

Aos 21 dias de fevereiro de 1991  
faço remessa destes autos ao  
Procuradoria Geral  
Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
VOTAÇÃO

MATERIA:

*Quarto de Língua 008/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Louival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: *Pecas Dial e Projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*